



Nota Informativa	3/2013 outubro	DSAJAL/DAAL	Freguesias Agregadas_ Contas de liquidação
Documentos a remeter			

Quesito

Que documentos devem ser remetidos com as contas de liquidação para o Tribunal de Contas?

Resposta

O Tribunal de Contas identificou através de Resolução os documentos e a informação financeira e contabilística que os órgãos das freguesias extintas devem remeter com as respetivas contas de liquidação.

Prevê-se na mesma Resolução listas diferentes de documentação obrigatória a enviar conforme a freguesia objeto de extinção esteja integrada no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais no regime geral (cujo movimento de receita é igual ou superior a €1.716.400 euros), ou regime simplificado (cujo movimento de receita é inferior a € 1.716.400), ou esteja dispensada de remessa de contas para o Tribunal de Contas, (situação essa que, em 2012, implicava que a conta de gerência atingisse o valor anual de receita, ou da despesa igual ou inferior a € 1.000.000).

Note-se que mesmo neste segundo grupo de freguesias existe a obrigação de aprovar e remeter as contas de liquidação ao Tribunal de Contas, apesar da lista de documentação necessária ser diferente.

Do elenco desses documentos e para além da específica informação de natureza contabilística destaca-se pela sua relevância a necessidade de elaboração e remessa dos seguintes documentos:

- Resumo diário de tesouraria à data de extinção da entidade e respetivas reconciliações bancárias de todas as contas existentes em nome da freguesia;
- Inventário, contendo a discriminação exaustiva de todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, bem como das responsabilidades legais, judiciais e contratuais a transferir para a nova freguesia;

- Mapa com a indicação do pessoal, contratado, ou em qualquer outra situação, existente na entidade, que transitou para a nova freguesia;
- Caracterização da entidade de acordo com o definido no POCAL, contemplando nomeadamente a identificação da entidade, a legislação aplicável, a estrutura organizacional efetiva, a descrição sumária das atividades, os recursos humanos e a organização contabilística; e
- Outra informação considerada relevante destinada à apreciação das demonstrações financeiras, em que devem estar discriminadas, designadamente a existência de empréstimos de curto prazo, com indicação da data de aprovação e contração, finalidade, capital, amortizações, juros e valor em dívida à data da extinção da entidade.

Estes documentos a remeter para o Tribunal de Contas, têm de ser transmitidos aos titulares da nova freguesia, na medida em que esta integra a totalidade do património das freguesias agregadas.

Fundamentação

Resolução n.º 3/2013, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (cf. Ponto I.1.).

Resolução 3/2012 – 2ª S., de 29 de novembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 239, de 11 de dezembro, sob a epígrafe “Resolução n.º 50/2012” (cf. Ponto I e I.2).

Decreto-lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (cf. Ponto 2.8.2.7. e 8.1.).

Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 19/2013, DR-Iª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 6º).

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, lei das finanças locais (cf. artigo 50º).